



Projecto de Lei n.º 180/XIII

Proíbe a utilização de dinheiros públicos para financiamento directo ou indirecto de actividades tauromáquicas

Exposição de motivos

A tauromaquia é uma actividade que tem vindo a sofrer um grande declínio, já que cada vez menos pessoas concordam com este tipo de entretenimento. De resto, Portugal faz parte dos escassos oito países do Mundo que ainda lidam bovinos na arena. Mais de 90% dos portugueses não assiste a touradas e as praças de touros estão cada vez mais vazias.

Devido ao cada vez menor interesse e procura dos espectadores por este tipo de actividade, a tauromaquia não é uma actividade sustentável.

Segundo dados de 2011 do IGAC, dos municípios onde se realizaram touradas, 39,5% só acolheram um espetáculo durante todo o ano. Apenas três praças de touros receberam mais de dez espetáculos – Albufeira (18), Lisboa (17), Alcochete (11).

O número de espetáculos realizados não é suficiente para sustentar a actividade. De facto, é até insuficiente para a manutenção adequada dos recintos.

Por tudo isto, a tauromaquia não é economicamente viável. O que sustenta esta indústria são os apoios, subsídios e financiamentos públicos.

Esses apoios provêm muitas vezes das autarquias e traduzem-se na compra de bilhetes, publicidade gratuita, oferta de prémios, aluguer de touros, manutenção e

reabilitação das praças de touros, organização de touradas e festejos taurinos populares, subsídios a tertúlias, clubes taurinos, grupos de forcados, escolas de toureio, organização de eventos como palestras e conferências relacionados com a tauromaquia.

Segundo dados avançados pelo Movimento Cívico “Fim dos dinheiros públicos para touradas”, estima-se que mais de sete milhões de euros sejam empregues anualmente pelas autarquias na promoção e apoio às actividades tauromáquicas.

Os fundos comunitários também contribuem, involuntariamente, para o pagamento de ajudas, prémios, subsídios e financiamentos que abrangem principalmente a criação de bovinos de lide (destinados às touradas) e a construção e reabilitação de praças de touros.

No caso da criação de bovinos de lide os apoios são atribuídos aos criadores, sem especificação do fim a que se destina o animal. A União Europeia não distingue se os bovinos são destinados à produção de alimentos (leite ou carne) daqueles que têm como finalidade a criação de bovinos para serem lidados.

Significa que em Portugal, uma grande fatia dos apoios comunitários que deviam ser destinados pelo Ministério da Agricultura para a produção de bens alimentares, são aplicados na ajuda à produção de comportamento para um evento de mero entretenimento – a tourada.

Em suma, análise numa conservadora, estima-se que haja uma despesa pública de cerca de dezasseis milhões de euros com a tauromaquia em Portugal. Dinheiro esse que é proveniente dos impostos de todos nós e que podia e devia ser investido em áreas que efectivamente contribuam para o desenvolvimento sadio da nossa sociedade como é o caso da educação, saúde ou verdadeira cultura.

Por exemplo, as obras de beneficiação da Praça de Touros da Azambuja custaram € 600.000,00 e o recinto recebe duas touradas por ano.

Em 2013, a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo financiou a organização de dez eventos taurinos nas festas Sanjoaninas, o que custou ao município cerca de € 250 000,00.

Portanto, há claramente um sobre-investimento na actividade tauromáquica, mas o pior é que esse sobre-investimento é feito à custa de todos os portugueses. Recordamos que cerca de 90% dos portugueses não se identifica com esta prática, não procura este tipo de espetáculos e não quer suportá-lo.

Acresce que o Parlamento Europeu aprovou, por maioria absoluta, a emenda 1347 por forma a que os fundos da Política Agrária Comum "não sejam usados para apoiar a reprodução ou a criação de touros destinados às actividades de tauromaquia". Os eurodeputados consideraram, e bem, que é inaceitável que a criação destes animais para serem usados em corridas de touros continue a receber subvenções comunitárias.

Também a proposta do português José Manuel Fernandes e de Gérard Deprez, que pedia que os fundos não fossem "usados para financiar as actividades letais de tauromaquia" e que relembra "que tal financiamento era uma clara violação da Convenção Europeia para a Protecção dos Animais nas Explorações de Criação (Diretiva 98/58/EC)", foi aprovada pelo Parlamento Europeu por maioria absoluta. A proposta aceite contou com 438 votos a favor, 199 contra e 55 abstenções.

De facto, é incontornável que o touro é um animal senciente e como tal capaz de sentir dor. Importa referir que, até hoje, não existe nenhum estudo, idóneo e cientificamente comprovado, que prove o contrário – que o touro não sente dor ou que goza momentos de imunidade à mesma. A selecção genética destes bovinos não os tornou imunes à dor simplesmente porque tal não seria sequer possível.

As actividades ligadas à tauromaquia provocam, para além da dor física, um elevado nível de stresse. Este pode ser definido como um estímulo ambiental sobre um indivíduo que sobrecarrega os seus sistemas de controlo e reduz a sua adaptação, ou parece ter potencial para tanto. Considerando-se que o bem-estar se refere a uma

gama de estados de um animal, sempre que existe stresse o bem-estar está em causa. O simples facto de retirar um animal do seu meio natural constitui um factor de stresse de etiologia multifactorial. A lide, por sua vez, constitui para o touro uma situação completamente nova envolvendo estímulos visuais, auditivos, dolorosos e outros associados ao exercício a que o animal é submetido. Acredita-se assim, que os agentes causadores de stresse que actuam antes da lide têm reflexos importantes no desempenho do touro durante a lide. Pode dizer-se que o enjaulamento, o transporte, o desembarque nos curros e, finalmente, a lide, constituem estados de stresse sucessivo para o touro. As manobras a que o touro é submetido no trajecto do campo até à arena provocam um stresse emocional que se traduz pela libertação de adrenalina. De acordo com trabalhos de investigação os touros apresentam, antes e durante a lide, uma depleção de glicogénio (substrato energético) na ordem dos 75%. O metabolismo energético deste tipo de animais proporciona muito pouca glucose em relação ao que se supõe necessário para que um organismo aguente uma lide comum.

Para além da lide em si, a embolação é um dos procedimentos de manejo que mais stresse causa aos animais, pela imobilização e manipulação forçadas. Num estudo sobre o desempenho dos touros de lide, 2 dos 65 animais usados morreram antes da lide. Os animais morreram, após a embolação, dentro do veículo de transporte já que a praça não possuía curros.

À medida que decorre a lide a visão do touro vai-se debilitando pois o estado de stresse e de lacrimejamento produzidos durante a prova intervém no sentido de provocar uma visão menos nítida ao animal. Em stresse, produz-se um estado de simpaticotonia que se acompanha de midríase, com provável defeito de acomodação pupilar, que diminui a capacidade de visão ao perto.

A somar a todas estas experiências, extremamente negativas em termos do bem-estar do animal, há a considerar a dor provocada pelas lesões dos tecidos em virtude da sua perfuração pelas bandarilhas. Os sinais de sofrimento do touro durante a lide estão devidamente documentados e incluem, entre outros, a abertura da boca e a queda dos animais.

O stresse e exaustão são uma causa de sofrimento. O esgotamento deve-se ao exercício físico e à perda de sangue causado pelas bandarilhas. O touro tem muita dificuldade em curvar, devido à anatomia das suas vértebras dorsais, e obrigá-lo a executar este movimento contribui para a sua exaustão. Contudo, o esgotamento do animal é essencial para permitir a actuação de alguns dos intervenientes no espectáculo.

No fim da lide, as bandarilhas são arrancadas, causando mais dilaceração dos músculos, e a dor do animal pode ser avaliada pelas suas vocalizações e agitação intensas.

Os touros de lide percorrem grandes viagens após as corridas, enjaulados, sem espaço para se deitarem durante o trajecto, a libertarem calor resultante do esforço físico recente, até chegarem ao matadouro para abate. Uma vez que as corridas de touros ocorrem maioritariamente durante o Verão, com temperaturas muito elevadas, alguns animais chegam mortos ao matadouro.

Em suma, todo o procedimento é fonte de intensa dor e sofrimento para o touro.

Por todos estes motivos, “Os representantes do povo europeu têm bem claro que, em pleno século XXI, torturar animais para diversão e entretenimento não se trata de cultura, muito menos digno de ser financiado com dinheiro público”, conforme afirmou o porta-voz do Partido Equo no Parlamento Europeu, Florent Marcellesi, após o resultado da votação ser conhecido.

Estima-se que em Portugal cerca de 1500 animais morrem em consequência da realização de espectáculos tauromáquicos licenciados.

No nosso país, embora seja proibida a morte do touro na arena, a lei já estabelece que os animais devem ser abatidos nos curros das praças de touros após a lide, ou num prazo máximo de 5 horas a contar do fim do espectáculo, no matadouro.

Em suma, estão em causa valores que atentam contra a dignidade humana e contra o salutar desenvolvimento do indivíduo que têm respaldo nos princípios constitucionais

e que, como tal, pode e deve por-se em crise a admissibilidade de financiamento deste tipo de actividade. Uma sociedade sadia não se funda na tortura de qualquer ser, seja humano ou não humano. Uma sociedade sadia não opta por financiar um espectáculo cujo entretenimento implica o sofrimento e a morte de um animal, em detrimento do investimento numa série de outras actividades que poderiam melhorar efectivamente a qualidade de vida dos portugueses.

Além do mais, a União Europeia veio reconhecer a sensibilidade dos animais através do artigo 13.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia, que dispõe que “Na definição e aplicação das políticas da União nos domínios da agricultura, da pesca, dos transportes, do mercado interno, da investigação e desenvolvimento tecnológico e do espaço, a União e os Estados-Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais, enquanto seres sensíveis, respeitando simultaneamente as disposições legislativas e administrativas e os costumes dos Estados-Membros, nomeadamente em matéria de ritos religiosos, tradições culturais e património regional.” Portugal, enquanto Estado-membro, deve agir em respeito por tal preceito.

Independentemente de se ser pro ou contra a tourada, devemos ser equidistantes o suficiente para saber que não deve ser o dinheiro público a suportar uma actividade que é controversa, que implica sofrimento de animais não humanos, que contraria a mais recente legislação europeia e, que de resto, a maioria dos portugueses não aceita e não apoia.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do PAN, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma proíbe a utilização de dinheiros públicos para financiamento directo ou indirecto de actividades tauromáquicas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente diploma aplica-se a todos os espectáculos com fins comerciais, culturais ou beneméritos que se enquadrem na actividade tauromáquica.

Artigo 3.º

Proibição de financiamento

1. É proibida a utilização de dinheiros públicos para financiamento directo ou indirecto de actividades tauromáquicas, ou ainda qualquer apoio institucional a estas actividades. 2. Para efeitos do número anterior, considera-se apoio institucional ou financeiro, os seguintes:

- a) Atribuição de qualquer tipo de subsídio;
- b) Apoios à criação de touros de raça Brava de Lide;
- c) A isenção de taxas ou de licenças a que os eventos estejam sujeitos;
- d) A compra de bilhetes por entidades públicas;
- e) O investimento em bens móveis e imóveis;
- f) A celebração de protocolos com entidades ligadas às actividades tauromáquicas, tais como escolas, tertúlias ou clubes;
- g) A contratação de serviços de publicidade para eventos tauromáquicos ou eventos onde venha a verificar-se este tipo de actividade;

h) A contratação de cavaleiros, grupos de forcados, aluguer de bovinos ou equídeos, contratação de matadores ou grupos de forcados;

i) Entre outros meios que se mostrem aptos à beneficiação ou promoção das actividades tauromáquicas.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 22 de Abril de 2016,

O Deputado

André Silva